



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 0002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0010/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO      BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - ME		
ENDEREÇO: RQ SBS QUADRA 2, Nº SN, BLOCO A SALA 1102 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASILIA (DF) / BRASIL - CEP. 70.070-12		
TELEFONE:		
CNPJ: 28.803.108/0001-31		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA		
CPF:	RG:	

CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 05.2025.0037

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO E, DO OUTRO A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **Deise Maria Barroso**, e a empresa BRA CONSULTORIA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.803.108/0001-31, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Lote 19, Bloco A, Sala 1102, Ed. Casa de São Paulo, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, telefone (61) 98654-7072, CEP 70078-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.1333/21, e suas alterações posteriores, e Lei nº 11.788/08, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74.** inciso III, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada em Assessoria técnica sobre gestão, acompanhamento dos programas FNDE e suas prestações de contas para à Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

**PROJETO OU ATIVIDADE**

**ELEMENTO DE DESPESA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FONTE DE RECURSO**

0010 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA  
2819 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
15001001

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico, correspondente ao Anexo xx do Aviso de Contratação Direta ou Edital nº xx/20xx.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 7 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexibilidade de licitação nº 04/2023 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 05.2025.0037;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o xxx dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - ME  
REPRESENTANTE: ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA  
RG: ---- CPF: ----

---

DEISE MARIA BARROSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO